

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.022, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

Autoriza o empresário individual A. Amaral de Paiva Navegação - ME., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Óbidos-PA e Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000904/2011-30 e tendo em vista o que foi deliberado na 291ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual A. AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO - ME., CNPJ nº 04.451.565/0001-46, com sede na travessa Paulo Matos, nº 243, Santa Terezinha, Óbidos-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Óbidos-PA e Manaus-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.025, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Inserir os parágrafos primeiro e segundo do art. 8º e inclui o anexo "D" da resolução nº 1558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, que aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 53, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta no processo nº 50300.000724/2011-16 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 8º da Norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, que aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional, passando a vigor da seguinte forma:

'Art. 8º -

§ 1º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar documentação contábil simplificada que houverem adotado por autorização legal e regulamentação do Comitê Gestor, nos termos do art. 27 da LC 123/06.

§ 2º Para fins de comprovação do enquadramento com microempresa ou empresa de pequeno porte poderão apresentar a declaração constante do Anexo D desta Norma" (NR)

Art. 2º A Resolução nº 1558-ANTAQ, passa a vigorar com o Anexo D:

ANEXO D

Modelo de Declaração de optante pelo Simples Nacional
DECLARAÇÃO

(NOME DO REQUERENTE), como sede na (endereço completo da sede da requerente), município de (nome), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF sob o (nº do CNPJ da sede), DECLARA à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, sob as penas da lei, que se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local), (data)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

(Nome da Requerente)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.026, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a transferência da titularidade do Terminal de Uso Privativo Misto, localizado em Juruti/PA, outorgado pelo Termo de Autorização nº 339-ANTAQ e Resolução nº 758-ANTAQ, à empresa Alcoa World Alumina Brasil Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001202/2006-66 e tendo em vista o que foi deliberado na 291ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência da titularidade do Terminal de Uso Privativo misto, localizado em Juruti/PA, outorgado pelo Termo de Autorização nº 339-ANTAQ e Resolução nº 758-ANTAQ, à empresa Alcoa World Alumina Brasil Ltda., CNPJ 06.167.730/0001-68, em decorrência de incorporação empresarial, cu-

ja outorga fora emitida originalmente à empresa Ominia Minérios S/A, ficando autorizada a incluir cargas próprias - óleo diesel e óleo combustível - sendo procedido o pertinente Contrato de Adesão, nos termos do processo nº 50300.001202/2006-66.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar no prazo de 360 dias as pendências referentes à documentação afeta à ocupação de espaço físico em águas públicas, de procedência da Secretaria do Patrimônio da União - SPU. O não atendimento deste requisito, poderá resultar em prejuízo à validade da Autorização outorgada.

Art. 3º Declarar que a licença da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP acostada nos autos, cumpre o requisito de exigência para operação de combustível, inclusive enquanto insumo de operação finalística.

Art. 4º A certificação da CONPORTOS se faz necessária quando o interessado optar por operações de importação/exportação, cabendo a figura do alandamento da área, a partir da habilitação para o tráfego internacional, emitido pela ANTAQ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 743, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000904/2011-30 e tendo em vista o que foi deliberado na 291ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

I - Autorizar o empresário individual A. AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO - ME., CNPJ nº 04.451.565/0001-46, doravante denominado Autorizado, com sede na travessa Paulo Matos, nº 243, Santa Terezinha, Óbidos-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Óbidos-PA e Manaus-AM.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação COMTE. PAIVA IV e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA ÓBIDOS-PA A MANAUS-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Óbidos-PA	5ª feira	12:00	Oriximiná-PA	5ª feira	15:00
Oriximiná-PA	5ª feira	15:30	Juruti-PA	5ª feira	18:00
Juruti-PA	5ª feira	18:30	Parintins-AM	5ª feira	22:00
Parintins-AM	5ª feira	22:30	Manaus-AM	Sábado	06:00
Manaus-AM	2ª feira	12:00	Parintins-AM	3ª feira	08:00
Parintins-AM	3ª feira	08:30	Juruti-PA	3ª feira	11:00
Juruti-PA	3ª feira	11:30	Oriximiná-PA	3ª feira	14:00
Oriximiná-PA	3ª feira	14:30	Óbidos-PA	3ª feira	16:00:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de abril de 2011

Nº 41 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e pelo artigo 62 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.002495/2010-25 e do Recurso Administrativo, resolve:

Negar provimento ao Recurso Administrativo, visto que as razões aduzidas não são suficientes para excluir ou atenuar a penalidade.

Manter a Multa Pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Empresa de Navegação NAVEPETRO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 00.522.402/0001-56, com sede na Av. Djamlá Batista, nº 1661, sala 1701, 17º andar - Bloco "B"

Ed. Tower Millenium Center, Bairro Chapada Manuas - AM CEP 69.050-010, considerando o inciso II, artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no caput do art. 15, da Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 18 de abril de 2011

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, para contratação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, visando à realização de